



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Rua Major Sertório, 128 – 9º Andar – Centro – CEP 01222-000 – SÃO PAULO – SP
FONE / FAX: (011) 2165-9999 - Home Page: www.apaulista.org.br e-mail: apaulista@apaulista.org.br

MINUTA 01

Projeto de Decreto nº....., dede fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. e dá providências correlatas

xxxxxxx, PREFEITO DO MUNICÍPIO XXXXX, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de .XXXXXX, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a xx% (xxxx por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, mensalmente, o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - xx% (xxxxx por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **(OU JÁ DEFINIR UMA OU TODAS AS OPÇÕES PREVISTAS NO § 8º)**

Art. 3º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do Artigo 1º.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Rua Major Sertório, 128 – 9º Andar – Centro – CEP 01222-000 – SÃO PAULO – SP

FONE / FAX: (011) 2165-9999 - Home Page:www.apaulista.org.br e-mail:apaulista@apaulista.org.br

MINUTA 02

Projeto de Decreto nº....., dede fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. e dá providências correlatas

xxxxxxx, PREFEITO DO MUNICÍPIO XXXXX, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de .XXXXXX, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do **inciso II do § 1º do artigo 97** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Os precatórios vencidos e a vencer referidos no caput serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo **inciso II do § 1º do artigo 97** do A.D.C.T., dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 2º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.